



FOLHA Nº 62  
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

**JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/SE, 14 de fevereiro de 2023.

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE - ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CESAR SILVA O TOP DA BALADA, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE FEVEREIRO EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 012/2023**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a empresa **FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, sob o CNPJ: 19.961.285/0001-55 situada na Av. Floriano Peixoto, nº 33B, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, representada neste ato por sua empresária a Sr<sup>a</sup>. **FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº 588.032.115-00, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*... omissis ...*

*III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FOLHA Nº 43  
ASS: [assinatura]

**CONSIDERANDO**, que o artista CESAR SILVA O TOP DA BALADA, representado pela empresa **FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, sob o CNPJ: 19.961.285/0001-55, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

**CONSIDERANDO** que o artista CESAR SILVA O TOP DA BALADA consagrada(o) pela opinião pública, sendo artista da consagrado nacionalmente e com várias apresentações realizadas em todo o Brasil e tendo, inclusive, gravado CD's, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissional do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, que está Secretaria teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros órgãos do objeto a ser contratado, os quais seguem acostado a este documento, tendo artista CESAR SILVA O TOP DA BALADA, representado pela empresa **FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, sob o CNPJ: 19.961.285/0001-55, sempre obtido preço inferior ao praticado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 14 de fevereiro de 2023.

  
**ALEX SANTOS MORAES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO